

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O contrato 0.018.00/2019 foi prorrogado excepcionalmente de 28/06/2024 a 28/12/2024, para finalização do processo de contratação.

Conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à qual a Codevasf como empresa pública deve observância, é vedado o pagamento em dinheiro dos valores pagos a título de auxílio alimentação quando tal parcela não é integrada à remuneração:

*Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT) art. 457, §2º: “As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, **vedado seu pagamento em dinheiro**, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.”*

Até 2021, a prática comum para as contratações de auxílio refeição e alimentação era a realização de licitação na modalidade pregão, sendo adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre o valor contratado. No entanto, com o advento do Decreto nº 10.854/2021 e da Medida Provisória 1.108/2021, hoje Lei nº 14.442/2022, a prática de descontos sobre o valor contratado foi vedada.

Lei nº 14.442/2022: “Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.”

Decreto 10.854/2021: “Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.”

Diante dessas mudanças normativas e exigências legais, cabe analisar alguns cenários como possibilidades de contratações para avaliação da melhor opção de contratação.

A primeira hipótese que se apresenta é a realização de licitação sob critério de julgamento pelo **menor preço**. Dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração, o resultado provável do certame conduziria a um empate entre as empresas participantes, a ser resolvido mediante sorteio. O modelo está previsto na Lei 13.303/2016 (art. 55, IV) e seria de rápida aplicação. Porém, a seleção acabaria sendo decidida pelo fator sorte, sem permitir uma competição entre os licitantes.

Outra hipótese suscitada seria a realização de licitação sob critério de julgamento pela **melhor técnica**. Neste caso, também acolhido pela Lei 13.303/2016 (art. 54, IV), as empresas poderiam oferecer seus benefícios adicionais, os quais seriam utilizados como critérios para diferenciação das propostas. Entretanto, tal modelo apresenta obstáculos a serem superados. Além de o procedimento de licitação ser mais demorado, o desafio maior seria estabelecer critérios técnicos objetivos de comparação. A definição dos critérios de avaliação e os pesos atribuídos a cada qual dos critérios acabariam envolvendo algum grau de subjetividade. O procedimento ficaria então à mercê de impugnações e recursos, em razão da possibilidade de direcionamento da licitação, o que acabaria pondo em risco a seleção. Ademais, sem esquecer da dificuldade que seria avaliar e comprovar a efetividade dos benefícios ofertados pelas empresas licitantes, que o fariam, basicamente, por mera declaração.

A terceira hipótese que se apresenta para a administração é o **credenciamento** das empresas prestadoras dos serviços de vales alimentação e refeição. Neste modelo, o processo de contratação é mais rápido do que seria na licitação do tipo melhor técnica e o usuário ficaria responsável pela escolha da empresa contratada, o que o enquadraria, a princípio, no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021. A utilização do credenciamento, no caso, encontra suporte na jurisprudência do TCU, que admitiu, por analogia, a aplicação da Lei 14.133/2021 às estatais em seu Acórdão 533/2022-TCU-Plenário.

Em um primeiro momento, foi simulado um cronograma, com todos os trâmites tipicamente previstos, para estimativa do tempo total necessário para realização de contratação por credenciamento o qual se demonstrou exíguo, porém possível de executar.

Entretanto, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar inicial, foi aprovado e publicado novo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf no qual dispõe em seu artigo 114, inciso II, que o edital de credenciamento deverá prever prazo mínimo de trinta dias úteis entre a publicação do edital e a apresentação da documentação inicial.

Assim, apesar de, em uma primeira análise, a hipótese de credenciamento parecer a melhor alternativa para a contratação do objeto em questão, justificou-se sua impossibilidade de uso no caso concreto principalmente por falta de tempo hábil disponível.

Logo, o critério de menor preço embora apresentasse o elemento sorte como possível fator decisivo em caso de empate, firmou-se como a melhor opção para aplicação efetiva ao cenário da Codevasf na medida em que se evidenciou um curto horizonte temporal para execução dos trâmites licitatórios conforme os devidos rigores legais previstos para a Administração Pública.

Dito isso, desde o mês de dezembro de 2023, a área técnica empenhou esforços, evidenciados no processo 59500.001275/2024-58-e, para propor a realização de licitação por meio de pregão eletrônico em busca da contratação de nova empresa especializada para fornecimento do auxílio alimentação/refeição em tempo hábil visto o prazo de vencimento do contrato vigente.

O processo foi devidamente autorizado pelas autoridades competentes, trâmites internos realizados conforme Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Codevasf e o pregão eletrônico nº 90005/2024 agendado para o dia 29/05/2024.

Entretanto, a gestão da Codevasf em reunião, tratada no dia 28/05/2024, com a Gerência de Gestão de Pessoas, Assessoria Jurídica e Secretaria de Licitações definiu, após os questionamentos e impugnações apresentadas, pela suspensão sine die do certame, e posteriormente, orientou a elaboração de novo termo de referência para contratação por meio de credenciamento.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (RILC) prevê em seu artigo 108, § 1º, a utilização do credenciamento mediante chamamento público quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido. Situação estabelecida dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração e, portanto, a condução do certame a um empate real entre as empresas participantes conforme entendimento firmado também no Acórdão 5495/2022 – TCU – Segunda Câmara.

A lei 14.133/2021 estabelece no art. 79, inciso II, o credenciamento com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Assim, as empresas que atenderem aos requisitos quanto à rede credenciada e a outros critérios estabelecidos em edital são consideradas aptas para serem contratadas pela administração. Quanto às particularidades e os serviços extras que as diferenciam, transfere-se a escolha para o usuário dos serviços, de acordo com suas necessidades individuais.

Desse modo, a Codevasf, no seu poder discricionário, observada a legislação e os princípios norteadores da Administração Pública, propõe a contratação, por meio de **credenciamento**, de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

Inicialmente foi elaborado o presente Estudo Técnico Preliminar que constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, determinando a necessidade e demais características, ofertando base ao Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 40/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O principal objetivo do auxílio alimentação/refeição é garantir a segurança alimentar do empregado. Trata-se de possibilitar acesso econômico a alimentos seguros, nutritivos e em quantidade suficiente para sua saúde nutricional e preferências alimentares. Traduz-se, assim, na melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

Além disso, o fornecimento de tal benefício em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) é vantajoso também à Codevasf por proporcionar isenção de encargos sociais decorrentes do fornecimento do auxílio alimentação/refeição e incentivo fiscal podendo deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas, na forma da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

1. Necessidade de Contratação:

A continuidade do fornecimento do Auxílio Alimentação/Refeição na Codevasf visa atender o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ACT, Cláusula Sexta, onde diz:” A Codevasf manterá a concessão do valor mensal a seus empregados, do Auxílio Refeição/Alimentação no valor total de R\$ 1.269,38 (Hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), correspondendo a 25 (vinte e cinco) ocorrências de R\$ 50,77 (cinquenta reais e setenta e sete centavos) cada”.

Ademais, faz-se necessária nova contratação dessa prestação de serviço tendo em vista o encerramento do contrato em 28/12/2024.

2. Requisitos da contratação:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

A Codevasf hoje apresenta um quadro autorizado de pessoal de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários do auxílio alimentação/refeição.

Os requisitos mínimos para atendimento à necessidade do objeto a ser proposto, são:

1. Contratação de empresa com aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto sob estudo, em conformidade com o PAT.
2. Atendimento da Rede Credenciada Mínima, que será proposta em anexo ao Termo de Referência.

Comprovar experiência na prestação dos serviços desta contratação, por meio de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que a CONTRATADA prestou ou vem prestando, a contento, serviços da mesma natureza dos que figuram como objeto desta licitação (Fornecimento de Auxílio Alimentação/Refeição por meio de cartão magnético em conformidade com o PAT), a ser detalhado em Termo de Referência.

A duração do Contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3. Levantamento de Mercado: Prospecção e análise de alternativas:

Atualmente o mercado apresenta diversas empresas especializadas no fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético/eletrônico que prestam esse serviço em conformidade com o PAT.

Com a exigência prevista em Acordo Coletivo de Trabalho e a vantagem proporcionada pela adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador, não vislumbramos alternativas e soluções de mercado distintas da proposta neste Estudo Técnico Preliminar.

4. Descrição da Solução e Estimativa das Quantidades:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

Em suma, trata-se de contratação de empresa emissora e credenciadora do PAT para atendimento do benefício dentro das condições que o programa exige.

A descrição do serviço, locais de prestação dos serviços, respectivas quantidades e preços máximos admitidos pela Codevasf estão indicados abaixo.

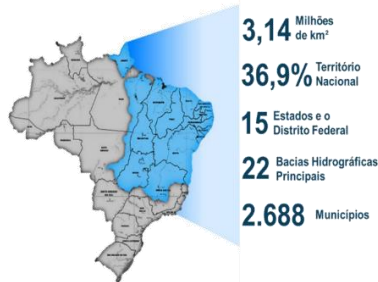
4.1. Rede Credenciada Mínima

Inicialmente, é importante apresentar o contexto em que a Codevasf opera, como se estruturam suas unidades organizacionais, bem como qual o modelo de atuação adotado, tudo com vistas a garantir a consecução de seus objetivos organizacionais. Tal panorama evidenciará a necessidade da rede credenciada solicitada.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf é uma empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, de capital social pertencente integralmente à União e vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). A Codevasf atua no planejamento e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, com enfoque integralmente social, buscando erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das regiões onde opera.

A área geográfica de atuação da Codevasf equivale a 36,91% do território brasileiro. Em 2020, com a promulgação da Lei nº 14.053, teve sua abrangência territorial ampliada em 174% ante a área anteriormente atendida, o que potencializou sua atuação já regionalizada desde sua criação, com alta capilaridade municipal. O atual recorte territorial da Codevasf abrange 15 estados da federação (MG, BA, PE, SE, AL, PI, MA, GO, TO, RN, AP, PB, CE, PA e MT), além do Distrito Federal, em 22 bacias hidrográficas principais, o que representa 100% do semiárido e 36% da Amazônia Legal. A Codevasf atua em 2.688 municípios, tendo atendido **1.835 municípios em 2023**.

Estrutura Geral



100% Semiárido

36% Amazônia Legal

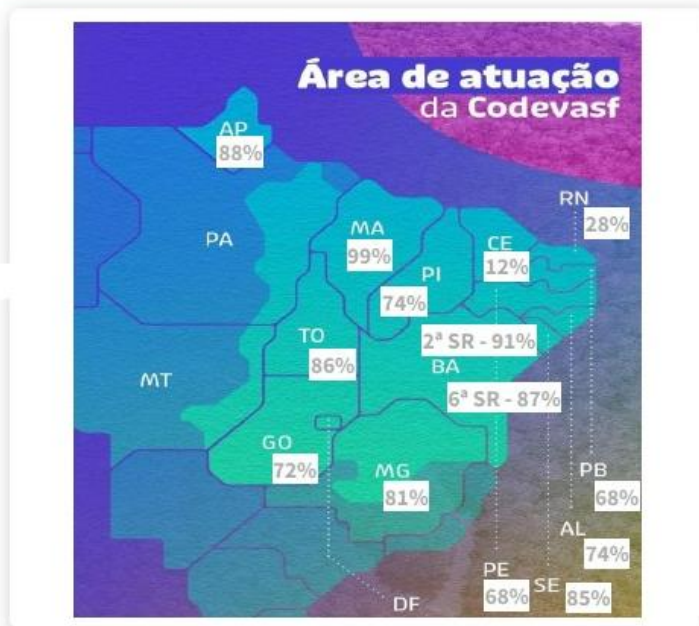
Além da sua sede localizada em Brasília, a Codevasf conta com:

- 16 Superintendências Regionais;
- 16 Escritórios Regionais;
- 01 Escritório de Representação;
- 06 Centros de Recursos Pesqueiros;
- Mais de 2.000 empregados.

Superintendências Regionais (SR's)

- 1ª SR — Montes Claros (MG);
- 2ª SR — Bom Jesus da Lapa (BA);
- 3ª SR — Petrolina (PE);
- 4ª SR — Aracaju (SE);
- 5ª SR — Penedo (AL);
- 6ª SR — Juazeiro (BA);
- 7ª SR — Teresina (PI);
- 8ª SR — São Luís (MA);
- 9ª SR — Goiânia (GO);
- 10ª SR — Palmas (TO);
- 11ª SR — Macapá (AP);
- 12ª SR — Natal (RN);
- 13ª SR — João Pessoa (PB);
- 14ª SR — Fortaleza (CE);
- 15ª SR — Recife (PE);
- 16ª SR — Belo Horizonte (MG);

Cobertura de Atendimento 2023



Ainda que a organização administrativa da Empresa, por si só, já justifique a rede solicitada, vale ressaltar que a atuação de seus empregados não se restringe às unidades orgânicas implantadas. O Estatuto Social da Codevasf estabelece sua atuação “...como *Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização*.”. Ademais, atua “...*preferencialmente por intermédio de entidades públicas ou privadas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta de trabalhos, por meio de contratos, convênios, termos, acordos ou outros instrumentos congêneres*.” (art. 5º, § 2º; art. 7º)

A Codevasf possui 1274 Ordens de Fornecimento e 1042 contratos vigentes em 2024. Tal modelo implica na necessidade de deslocamento constante de seu corpo funcional, na fiscalização de seus instrumentos e acompanhamento das entregas nos municípios em que atua. Isso é feito por meio de viagens a trabalho e transferências provisórias. Como retro mencionado, a Codevasf atuou efetivamente em 1.835 municípios em 2023, com obras, projetos, doações, arranjos produtivos, perímetros irrigados, capacitações etc. A título exemplificativo, somente em 2024 já foram emitidas mais de 5.800 autorizações de viagens a trabalho. Temos, na presente data, 30 empregados transferidos provisoriamente para cidades sem estrutura administrativa implantada, mas com projetos em execução.

Para ilustrar, trazemos o caso concreto de empregado recentemente transferido para atuar em diversos municípios do interior de Pernambuco (dados pessoais suprimidos).

DECIDE

1. Transferir, provisoriamente, a partir de 8/5/2024 até 11/3/2025, o Assistente Técnico em Desenvolvimento Regional, cadastro nº , da Sede da 3ª Superintendência Regional, localizada em Petrolina/PE, para o município de Mirandiba/PE, visando acompanhar e fiscalizar o contrato nº 3.0351.00/2023, firmado com a CLPT Construtora Ltda., que tem por objeto a execução dos serviços de capa asfáltica e pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a serem executados em diversos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Pernambuco.

2. Conceder ao empregado transferido o benefício previsto no subitem 4.2 da Norma de Ajudo de Custo (N-202).

Versão original assinada pelo Diretor da Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

JOSE VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO

Diretor da Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental
Respondendo pela Presidência

A seguir, exemplo de viagem a serviço pelo interior da Paraíba, cujo itinerário abrange mais de dez municípios, entre passagens e paradas (dados pessoais suprimidos).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM - A V -		DATA EMISSÃO 28/06/2024	ÓRGÃO EMISSOR 13º/GTR	CENTRO DESPESA 13º	NÚMERO 5529/2024	
NOME	CADASTRO	CONTA BANCÁRIA				
		BANCO		AGÊNCIA	CONTA	
CARGO / FUNÇÃO / OUTRAS SITUAÇÕES			CPF			
Fiscal de Obras			***.704.09*.*			
OBJETIVO DA VIAGEM:						
Fiscalização dos contratos nº 0.658.00/2021 e 0.724.00/2021 onde no município de Manaira será realizada visita técnica de acompanhamento da obra para medição e nos municípios de São João do Cariri, Aguiar e Itaporanga, serão realizados reuniões com as respectivas prefeituras afim de darmos início as obras e sanar dúvidas referente ao objeto de pavimentação em TSD.						
PREVISÃO DE SAÍDA / HORA		PREVISÃO CHEGADA / HORA				
01/07/2024 08:00:00		05/07/2024 18:00:00				
ROTEIRO PREVISTO			DESPESAS PREVISTAS			
ORIGEM	MEIO DE TRANSPORTE	DESTINO	ADIANTAMENTO	QTDE	VALOR	TOTAL
João Pessoa - PB	Carro da CODEVASF	Itaporanga - PB	Hospedagem	4	252,80	1.011,20
01/07/2024 08:00:00	A Serviço	01/07/2024 15:00:00	Alimentação	5	100,59	502,95
Itaporanga - PB	Carro da CODEVASF	São João do Cariri - PB	Desconto Ticket	5	-49,51	-247,55
04/07/2024 08:00:00	A Serviço	04/07/2024 13:00:00	TOTAL			1.266,60
São João do Cariri - PB	Carro da CODEVASF	João Pessoa - PB				
05/07/2024 13:00:00	A Serviço	05/07/2024 18:00:00				

Plenamente esclarecida a alta capilaridade de atuação da Companhia, passamos a discorrer sobre a metodologia de dimensionamento da rede credenciada solicitada.

A rede credenciada mínima exigida em Termo de Referência, parte fundamental deste objeto de licitação, é ponto importante de discussão por licitantes e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Conforme Acórdão 2.367/2011 – TCU – Plenário, nas licitações para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou

tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, o gestor deve estar respaldado em estudo técnico para fixar tal número, devendo reduzir a termo o referido estudo e juntá-lo aos autos do processo licitatório.

Ainda sobre o assunto, o TCU define que as quantidades mínimas de estabelecimentos sejam oriundas de levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados.

Em atenção às boas práticas citadas pelo órgão de controle, a rede credenciada mínima que será exigida para atendimento das necessidades dos empregados da Codevasf tem como base estudo técnico realizado conforme a sequência de fatos citadas a seguir, resguardado o juízo discricionário da Codevasf para estabelecer o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados aptos a atender à demanda de seu quadro de pessoal, não se constituindo em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, conforme posicionamento dos Acórdãos do TCU de nº 7.083/2010 – 2ª Câmara, 2.547/2007 – Plenário e 2.367/2011 – Plenário.

Primeiramente, solicitou-se, à empresa responsável pelo contrato vigente, relatório de utilização, em formato de planilha eletrônica e por tipo de benefício, da rede credenciada utilizada nos últimos 12 (doze) meses pelos empregados da Codevasf.

Assim, nota-se de imediato a quantidade de empresas que foram demandadas para uso dos cartões de benefícios, totalizando 7.661 estabelecimentos utilizados para auxílio alimentação e 7.588 estabelecimentos utilizados para auxílio refeição.

É evidente a importância de reduzir esse quantitativo a fim de encontrar a necessidade real para atendimento das demandas dos empregados beneficiários e, assim, foram eliminados de imediato as Unidades da Federação (UFs) que não possuem atuação da Codevasf, com base na Lei nº 6.088/74 de 16/07/1974, mantendo uma quantidade reduzida de rede credenciada nas regiões onde ainda laboram empregados cedidos da empresa.

Em seguida, nas UFs restantes (de atuação efetiva), procedeu-se com mais um tratamento no sentido de manter as cidades com unidades físicas da Codevasf ou que constituem rotas típicas de utilização pelos empregados para o traslado residência-trabalho, para execução de serviços em campo ou para realização de viagens a trabalho, todos os casos considerados apenas se ocorridos dentro dos estados de atuação da empresa.

Considerando o alcance da Codevasf e sua atuação em municípios com baixa oferta de serviços de saúde, também se levou em consideração os deslocamentos dos empregados para tratamento de saúde.

Ademais, foi enfatizada a presença de estabelecimentos comerciais próximos às unidades de trabalho e das residências dos empregados de cada região, de modo a possibilitar a variabilidade de marca, preço, tipo de produtos disponíveis para consumo dos beneficiários e comodidade de acesso.

Por fim, após todas as medidas já tomadas e para evitar qualquer tipo de lesão à competitividade do certame, estabeleceu-se uma redução em 50 pontos percentuais (%) nas localidades com quantitativos de estabelecimentos exigidos maiores que um, possibilitando, assim, a participação ampla de empresas

mesmo que com menor rede credenciada pré-estabelecida e, ainda, mantendo a capilaridade da rede necessária para atendimento pleno aos empregados da Codevasf.

Dito isso, será anexo ao Termo de Referência o quantitativo final da rede credenciada mínima que será exigida.

4.2. Fornecimento de Auxílio Alimentação/Refeição

O serviço será prestado pela empresa operadora de benefícios credenciada e convocada a assinar contrato com a Codevasf.

Esta deve oferecer rede credenciada mínima equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip, a ser detalhada em Termo de Referência.

Os tipos de benefício são:

- a) **Auxílio Alimentação:** benefício que visa subsidiar as despesas com a alimentação do trabalhador, concedido pelo empregador ao empregado, na compra de gêneros alimentícios em supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, entre outros.
- b) **Auxílio Refeição:** benefício que visa subsidiar as despesas com a alimentação do trabalhador, concedido pelo empregador ao empregado, na compra de refeições em restaurantes, lanchonetes entre outros estabelecimentos similares.

Deverá ser possível que o empregado escolha o percentual de recebimento do benefício mensalmente entre:

- a) 100% Auxílio Alimentação;
- b) 100% Auxílio Refeição;
- c) 50% Auxílio Alimentação e 50% Auxílio Refeição;

A quantidade deverá ser suficiente para atender um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários do auxílio alimentação/refeição.

O número de beneficiários vigente hoje é de 1.873 (um mil oitocentos e setenta e três) empregados, com base nos últimos pedidos realizados do auxílio alimentação/refeição, distribuídos entre os estados de atuação da Codevasf (DF, MG, BA, PE, SE, AL, PI, MA, GO, TO, AP, RN, PB, CE e MG) e nos estados de lotação de empregados cedidos SP e SC, e divididos entre os tipos de benefícios abaixo:

Estado/Benefício	100% ALIMENTAÇÃO	100% REFEIÇÃO	50% ALIMENTAÇÃO	50% REFEIÇÃO	Total por Estado
BA	297	0	30		327
GO	10	1	16		27
DF	294	25	182		501
AL	152	0	15		167
AP	10	1	18		29
MA	36	2	17		55
PB	17	0	9		26
SE	185	1	12		198
PE	151	1	29		181
PI	114	0	10		124
MG	142	1	23		166
PA	3	0	1		4
TO	16	0	7		23
CE	12	3	6		21
RN	19	1	2		22
SP	1	0	0		1
SC	1	0	0		1
TOTAL	1460	36	377		1873

Apesar deste quantitativo, a Codevasf, no momento, encontra-se com concurso público vigente e realiza mensalmente convocações para contratação de novos empregados em busca da composição total do quadro de pessoal até o limite autorizado de 2.107 empregados.

Logo, justifica-se estimativa de quantitativo e valores sobre o quadro completo de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários do auxílio alimentação/refeição.

Os cartões alimentação/refeição serão entregues nos endereços definidos em Termo de Referência, sem ônus adicional para a Codevasf e somente às pessoas previamente credenciadas pela Codevasf.

A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

Dito isso, temos a estimativa do quantitativo abaixo:

Descrição da Solução	Quantidade
Implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	2.112

4.3. Cronograma

Considerando as etapas e o processo que é necessário para realização de contratação pelo instituto do credenciamento, previsto no art. artigo 109 inciso II do RILC da Codevasf, sugerimos as fases relacionadas abaixo para inclusão em Edital, com seus respectivos prazos:

CRONOGRAMA		
Publicação do Edital	XX/XX/XXXX	
Interstício entre a publicação do edital e a apresentação da documentação (RILC) (30 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	
Pedidos de Esclarecimento / Impugnação ao Edital (5 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	
Recepção dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Proposta (5 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	
Análise interna dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Proposta (3 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	
Resultado da análise dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Proposta (2 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	
Recurso e análise interna (5 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	
Declaração de Habilitação/Credenciamento (3 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	
Recepção das Apresentações / Características das Empresas Habilitadas / Credenciadas (2 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	
Análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação(ões) do certame por material em desconformidade com a legislação (4 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	
	SEM eliminação(ões)	COM eliminação(ões)
Recurso e análise interna (5 dias úteis)	-	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Organização de documentação, pós recurso, para realização de votação interna e seleção (2 dias úteis)	-	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Votação interna e seleção (5 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Comprovação de rede credenciada (15 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

5. Descrição da solução como um todo:

A solução busca atender ao objeto citado no item 2 deste estudo compreendendo a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT,

com valores pré-fixados pela Codevasf, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura.

Logo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição, conforme os parâmetros do Programa de Alimentação do Trabalhador é a solução para melhor atender a esta necessidade e possibilitar uma melhoria de suas condições nutricionais.

Diante do apresentado no item 4, a descrição da solução e a estimativa da quantidade levantada seria a solução vislumbrada pela equipe técnica da Codevasf.

6. Estimativa de Preços ou Preços Referenciais:

Com base na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e no Decreto 10.854/2021, é vedado ao empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento de auxílio-alimentação/refeição, exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contratado.

Com isso, verificamos em nossas últimas pesquisas realizadas que o mercado praticou apenas a taxa de administração 0% configurando, assim, um cenário ausente de competição no qual a inexigibilidade se estabelece para efetivar a contratação. Situação estabelecida dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração e, portanto, a condução do certame a um empate real entre as empresas participantes conforme entendimento firmado também no Acórdão 5495/2022 – TCU – Segunda Câmara.

Desse modo, o uso do credenciamento pela Codevasf e por outros órgãos e entidades públicas para contratação do objeto em análise é opção que se enquadra nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e do art. 108, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.

Dito isso, o valor total da contratação será definido apenas pelo valor total estimado (composto pelo valor vigente do auxílio-alimentação/refeição multiplicado pela quantidade estimada de beneficiários e meses de recebimento do benefício), conforme detalhado abaixo.

QTDE.*	Valor do Benefício (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)**
2.112	1.269,38	34.852.097,28
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ (VALOR TOTAL ESTIMADO)		

*QTDE: Quantidade de beneficiários.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade de empregados mês x valor unitário do benefício x 13 meses (12 meses + cesta natalina).

Assim, o valor estimado para a realização desse serviço é de R\$ 34.852.097,28.

Os recursos serão à conta do Programa de Trabalho nº 04.301.0032.212B.0001 – Ação: Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e Seus Dependentes-NA, alocado no PTRES 216036, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf.

7. Parcelamento ou não da solução:

Não se aplica.

8. Contratações correlatas e interdependentes:

Não se aplica.

9. Demonstração de Alinhamento: Referência a outros instrumentos de planejamento:

A prestação de serviços auxílio alimentação/refeição está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional 2022-2026, com a seguinte perspectiva:

Perspectiva	Objetivo Estratégico	Iniciativas
Pessoas e Governança	OE1 - Desenvolver a Gestão Estratégica de Pessoas	Promover a saúde e segurança do empregado

Acrescento que o presente objeto está contemplado no Plano Anual de Contratações de 2024 da Área de Administração e Tecnologia – AA.

10. Resultados Pretendidos:

A contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição, conforme os parâmetros do Programa de Alimentação do Trabalhador, de modo que possibilite o acesso econômico a produtos alimentícios de qualidade nutricional superior para os empregados da Codevasf, em busca da promoção da saúde e a diminuição do número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

11. Providência prévia:

Análise e atualização sobre as novas legislações que dispõe sobre o assunto, juntamente com decisões jurisprudenciais que regem o tema.

12. Possíveis impactos ambientais:

A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

13. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Com base no estudo exposto acima, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Este estudo preliminar oferece dados para confecção do Mapa de Riscos da contratação, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos ao objeto pleiteado.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é sigiloso durante o ato preparatório até a publicação do edital.

RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Brasília, 01 de agosto de 2024.

PEDRO AUGUSTO DE AQUINO MOROSINI
Analista em Desenvolvimento Regional

MYLLENA ROCHA FALCÃO
Chefe da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional – AA/GGP/UBS

De acordo:

SAULO SERVIO BARBOSA
Gerente de Gestão de Pessoas – AA/GGP

De acordo:

ROSANGELA SOARES MATOS
Gerente-Executiva da Área de Administração e Tecnologia – AA

Aprovado:

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da Codevasf